

PROCESSO: 16972-2/2011
INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS
SERVIDORES PÚBLICOS DE NOBRES
ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO REFERENTE DESCUMPRIMENTO DO PRAZO
NO ENVIO DE DOCUMENTOS 1º QUADRIMESTRE 2011
RELATOR: CONSELHEIRO: WALDIR JÚLIO TEIS

Senhor Conselheiro,

Trata o presente processo de Representação Interna apresentada contra A Gestora do Fundo de Previdência Social dos Servidores Públicos de Nobres/MT, referente ao descumprimento do prazo no envio de documentos do 1º quadrimestre 2011.

Após análise das justificativas apresentadas o Técnico de Controle Público Externo concluiu pela procedência da Representação, ratificando o não envio dos informes dentro do prazo regimental, do carga inicial do Aplic 2011, apesar de ser apenas 01(um) dia de atraso, cabendo aplicação de multa por infringir o estabelecido no Art. 3º, parágrafo 1º, inciso II, da Resolução Normativa 16/2008.

Destaca-se ainda que o envio dessas informações subsidiam a execução de auditoria simultânea, além de se tratar de obrigação legal imposta ao

gestor público pela Lei Orgânica e Regimento Interno do Tribunal de Contas, dessa forma a estrutura física e humana destinada a efetivação desse serviço deve ser objeto de constante controle.

Considerando que as informações não foram remetidas ao Tribunal de Contas dentro do prazo regimental, encaminha-se o processo para conhecimento e providências necessárias.

É a informação.

Secretaria de Controle Externo da Quinta Relatoria do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, em Cuiabá - MT, 09 de abril de 2012.

Maria Aparecida Rodrigues Oliveira

Secretária de Controle Externo da Quinta Relato